



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.873 /

"CANCELA FAVORES FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam revogadas as leis que dispõem sobre isenções tributárias referentes ao IPTU residencial, comercial e industrial e ao ISSQN, especialmente as leis nºs 1.744/70, 2.158/74 e arts. 3º e 4º da lei 5.007/91.

ART. 2º - Fica revogada a confirmação de benefícios fiscais referentes ao IPTU residencial, comercial e industrial e ao ISSQN, estabelecida pela lei n.º 5.121, de 22 de junho de 1992.

ART. 3º - Para fins de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo, nos casos em que se seguem:

I – Se o contribuinte for pessoa física proprietária ou usufrutuária de um único imóvel, no qual reside, que apresente, simultaneamente, área máxima de terreno igual a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), área edificada igual ou inferior a 70 m² (setenta metros quadrados) e característica de edificação residencial unifamiliar horizontal.

II – VETADO.

§ 1º - VETADO.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de uso misto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.873 - fls. 2 /

§ 3º – O contribuinte deverá protocolar até 30 de setembro de cada exercício, para aplicação do disposto neste artigo no exercício seguinte, requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, acompanhado de documentação a ser especificada em decreto do Executivo.

§ 4º – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, no exercício de 1999, o prazo de que trata o parágrafo anterior será até 28 de fevereiro de 1999.

ART. 4º - Os bens imóveis edificados dotados de reconhecido valor histórico, paisagístico, turístico ou artístico que forem preservados por seus proprietários, conforme critérios de preservação emitidos pela DPHTAM-PC, sofrerão uma redução percentual sobre o valor final do IPTU calculado.

ART. 5º - A redução de que trata o artigo anterior será concedida segundo a classificação do imóvel nos graus de proteção estipulados pela Lei n.º 4.409, de 08 de Dezembro de 1988, nos seguintes percentuais:

- I – Grau P2 = redução de 50% (cinquenta por cento);
- II – Grau P3 = redução de 40% (quarenta por cento);
- III – Grau P4 = redução de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O benefício estabelecido nesta lei só será concedido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após parecer favorável do Conselho Deliberativo da DPHTAM-PC.

ART. 6º - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

§ 1º - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.873 - fls. 3 /

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - VETADO.

§ 5º - VETADO.

§ 6º - VETADO.

§ 7º - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

ART. 7º - Ficam confirmadas as isenções concedidas como incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais referentes ao IPTU e ao ISSQN.

ART. 8º - Fica estabelecida a alíquota de 3% (três por cento) para cálculo de ISSQN incidente sobre as atividades de ensino regular, e de 5% (cinco por cento) para as demais atividades de ensino.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as atividades de ensino regular, poderá ser recolhido, mensalmente, sob a forma de bolsa de estudos, até o limite de 20% (vinte por cento) do imposto devido.

§ 2º - Os atos necessários para a concessão do benefício disposto no parágrafo anterior, serão especificados através de regulamento a ser decretado pelo Executivo.

ART. 9º - Para as atividades teatrais e circenses fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para efeito da cobrança de ISSQN.

ART. 10 - Em decorrência do disposto nesta lei, fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para cálculo de ISSQN incidente sobre as atividades de casas de saúde e hospitais, calculada sobre o rendimento bruto mensal desses estabelecimentos.